



**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA
DO GRUPO SCHAEFFLER**

ESTATUTO SOCIAL

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE
AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art.1. A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS EMPREGADOS DO GRUPO SCHAEFFLER, constituída em 13 de maio de 1968, neste Estatuto designada simplesmente de *Cooperativa*, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, instituição financeira não bancária, sem fins lucrativos e sujeita à falência. Rege-se pelo disposto nas Leis nºs 5.764, de 16/12/1971 e Lei Complementar nº 130 de 17/04/2009, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este estatuto, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da Cooperativa Central a que estiver associada, tendo:

- I - Sede social e Administração na Avenida Independência, 3500 A - Iporanga, Sorocaba/SP;
- II - Foro jurídico na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo;
- III - Área de ação circunscrita às dependências da SCHAEFFLER BRASIL LTDA., localizada em Sorocaba / SP;
- IV - Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2. A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I - O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo regulamentação em vigor;
- II - Prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III - A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo único. Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3. Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados da SCHAEFFLER BRASIL LTDA.

§ 1º Poderão associar-se também os empregados da própria Cooperativa.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 pessoas físicas.

Art. 4. Para associar-se a Cooperativa o candidato preencherá a proposta de admissão.

§ 1º Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Órgão de Administração, o candidato integralizará, no mínimo, metade das quotas-partes de capital subscritas e será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 2º O associado deverá, ainda, assinar o livro de matrícula ou ficha de matrícula juntamente com o Presidente do Conselho de Administração, quando da sua admissão.

Art. 5. Não podem ingressar na Cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com elas colidam.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 6. São direitos dos associados:

- I -** Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II -** Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III -** Propor, por escrito, as medidas que julgar conveniente aos interesses sociais;

- IV -** Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V -** Examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI -** Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;
- VII -** Tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
- VIII -** Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 7. São deveres e obrigações dos associados:

- I -** Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto Social;
- II -** Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- III -** Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos Regimentos Internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- IV -** Zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- V -** Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI -** Realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;
- VII -** Manter suas informações cadastrais atualizadas;

- VIII** - Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos empréstimos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- IX** - Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto Social;
- X** - Comunicar ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 8. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º A Diretoria Executiva será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido;

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da operação;

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 9. A eliminação do associado poderá ser aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I** - Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II** - Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- III** - Faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa, ou causar a ela prejuízo;
- IV** - Infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, os previstos no artigo 7º;

- V - Estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

Art. 10. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Órgão de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, o associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar, que será recebido pelo Órgão de Administração, com efeito suspensivo.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 11. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I - Dissolução da pessoa jurídica;
- II - Morte da pessoa natural;
- III - Incapacidade civil não suprida;
- IV - Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato da Diretoria Executiva, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 12. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício e que se deu o desligamento.

Art. 13. Em caso de desligamento de associado do quadro social:

- I - A Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado na Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-parte;

- II - Em sendo realizada a compensação citada no inciso anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social;
- III - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão;
- IV - Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no inciso I deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

Art. 14. Nos casos de demissão, de eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observando o disposto no artigo 24º e seus parágrafos do presente Estatuto Social.

Art. 15. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do artigo 11 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 12 (doze) meses, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o Patrimônio Líquido (PL) não será inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitados os limites operacionais exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Art. 17. O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo que o associado se obriga a subscrever, na constituição da Cooperativa, número de quotas-partes igual ao que resultar da divisão do capital mínimo pelo número de fundadores, integralizando 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Após a constituição da Cooperativa, cada associado fundador, deverá subscrever, no ato da admissão, no mínimo 215 (duzentos e quinze) quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalente a R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas partes.

§ 3º As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 18. Para o aumento contínuo do capital social, cada associado comprometer-se-á com a subscrição e integralização mensalmente o mínimo de 1% (um por cento) e o máximo de 10% (dez por cento) do valor do seu salário-base, sendo que compete exclusivamente ao associado a escolha do valor mínimo.

Parágrafo único. O capital integralizado por cada associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgates poderão ser examinadas pela Diretoria Executiva, caso a caso.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo obtenção de empréstimos e efetuar essas transações por meio eletrônico, subscreverá e integralizará as quotas partes conforme definido nesse Estatuto Social.

Parágrafo único. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 20. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital social integralizado pelos associados poderá ser remunerado anualmente até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, conforme Lei Complementar nº 130/2009.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 21. A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, ainda que por herança, podendo ser negociada, unicamente, em operações realizadas entre o associado e a Cooperativa. A subscrição, a realização ou a restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 22. A devolução do capital social integralizado pelo associado é possível, apenas, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão e será realizada após a aprovação, por Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá determinar que a restituição da quota de capital seja feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a Assembleia Geral, de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento do associado.

§ 2º Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pela Diretoria Executiva.

§ 3º Ocorrendo desligamento de associado em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da Diretoria Executiva.

§ 4º Os herdeiros de associado falecido têm direito a receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos, deduzidos os eventuais débitos em nome do de *cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 23. O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Art. 24. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos Fundos Obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I - Pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II - Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III - Pela manutenção da conta sobras/perdas acumuladas;
- IV - Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 25. As perdas apuradas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I - Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma de regulamentação vigente;
 - b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo de perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II - Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 26. Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I - 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;
- II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 1º O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, e atender ao seu desenvolvimento.

§ 2º Os valores decorrentes de devolução do capital integralizado, juros ao capital e sobras do associado desligado da Cooperativa por demissão, eliminação ou exclusão que não forem reclamados decorridos 5 (cinco) anos,

contados do desligamento, serão destinados definitivamente à conta do Fundo Reserva.

§ 3º Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

§ 4º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se a prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, segundo o programa aprovado pela Assembleia Geral.

§ 5º Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia Geral poderá criar outros Fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 6º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 7º Reverterão em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 27. A Cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de concessão de créditos serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§ 1º As operações obedecerão sempre à prévia normatização por parte da Diretoria Executiva, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º Somente podem ser realizados empréstimos a associados admitidos há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 28. A sociedade somente pode participar do capital de:

- I -** Cooperativas centrais de crédito;
- II -** Instituições financeiras ou outras empresas controladas por cooperativas de crédito;
- III -** Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional;

- IV - Cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 29. A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes Órgãos Sociais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas e deliberativas, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estarão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 30. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A Assembleia Geral poderá ser presencial e/ou à distância, por meio físicos e/ou eletrônicos.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 31. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º Não havendo no horário estabelecido "quórum" de instalação, a Assembleia Geral poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 32. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I - Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II - Publicação em jornal de circulação regular;
- III - Comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo único. Não havendo, horário estabelecido, "quórum" de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 33. O edital de convocação deve conter:

- I - A denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II - O dia e hora da Assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III - A sequência ordinal das convocações e quórum de instalação;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V - O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de "quórum" de instalação;

VI - O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme determinado neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação realizada por associados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 34. O "quórum" mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da Assembleia é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

III - 10 (dez) associados, em terceira convocação.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 35. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado por um secretário que, lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos primeiro por associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar um empregado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 36. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES E VOTO

Art. 37. As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em regra, as votações poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

§ 3º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo Presidente da Assembleia e por, no mínimo, 03 (três) associados presentes.

§ 6º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como, no caso de reforma de Estatuto Social, a transcrição integral dos artigos reformados.

§ 7º Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

Art. 38. É, ainda, de competência das Assembleias Gerais, a destituição, dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração na direção da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até que a posse dos novos, cuja eleição será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 39. As decisões sobre destituição, recursos e eleição para os cargos sociais, desde que exista mais de uma chapa inscrita, serão tomadas em votação secreta.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 40. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I -** Prestação de contas dos Órgãos de Administração, compreendendo:
 - a)** Relatório de gestão;
 - b)** Balanço;
 - c)** Relatório de auditoria externa;
 - d)** Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;
- II -** Destinação das sobras apuradas, deduzidas das parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III -** Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV -** Eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Cooperativa, quando for o caso;
- V -** Fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração;
- VI -** Fixação da remuneração da Diretoria Executiva, no início de cada mandato;
- VII -** Autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- VIII -** Aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IX -** Julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos deste Estatuto Social;
- X -** Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º A aprovação do relatório, do balanço e contas do Órgão de Administração, não desonera de responsabilidade os Conselheiros de Administração, Diretores Executivos e os Conselheiros Fiscais.

§ 2º A Realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 42. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I -** Reforma do Estatuto Social;
- II -** Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III -** Mudança de objeto social;
- IV -** Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V -** Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Art. 43. São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I -** Assembleia Geral;
- II -** Conselho de Administração;
- III -** Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas e deliberativas, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 44. Constituem condições básicas para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às Cooperativas de Crédito:

- I -** Ter reputação ilibada;
- II -** Ser residente no País;
- III -** Ser associado pessoa natural da Cooperativa, exceto para os Diretores Executivos;
- IV -** Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de Cooperativa de Crédito;
- V -** Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de Conselho de Administração, de Diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de Previdência Complementar, Sociedades Seguradoras, Sociedades de Capitalização, Companhias Abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VI -** Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII -** Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VIII -** Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- IX -** Não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos Órgãos de Administração e na Diretoria Executiva.

§ 2º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 3º Da Ata da Assembleia Geral de eleição de membros de órgãos estatutários, deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será

efetuada, perante a ~~Cooperativa~~ e o Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ESTATUTÁRIOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

Art. 45. Os Membros dos Órgãos de Administração e da Diretoria Executiva, assim como o(s) liquidante(s), equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 46. Sem prejuízo de ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 47. Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante em prejuízo.

Art. 48. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Art. 49. A posse dos eleitos somente se dará após homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO III

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 50. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos Órgãos Estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. Pessoas impedidas por lei;
- II. Condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;

§ 1º A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos Órgãos de Administração.

§ 2º Para se candidatarem a cargo político-partidário dos membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

SEÇÃO IV

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 51. Os membros dos Órgãos Estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 52. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, sendo Presidente, Vice-Presidente e demais membros vogais, todos associados da Cooperativa, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo em Assembleia Geral.

§ 1º Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos de membros do Conselho de Administração os funcionários da Cooperativa.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até Assembleia Geral Ordinária que eleger seus sucessores, estendendo-se o exercício do mandato até a homologação dos atos eletivos pelo Banco Central do Brasil e sua posse.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros;
- II - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade;
- III - Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas;

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempenhar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 55. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselho de Administração:

- I - Morte ou invalidez permanente;
- II - Renúncia;
- III - Destituição;
- IV - Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V - Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI - Desligamento do quadro de associados da Cooperativa conforme artigo 3º deste Estatuto;
- VII - Diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 56. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 57. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único. Será convocada nova Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da ausência, impedimento ou vacância, para eleição de novos membros e ocupação dos cargos vagos.

Art. 58. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o “quórum” para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 59. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 60. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I -** Fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando trimestralmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II -** Indicar ou reconduzir, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os Diretores Executivos, observado o inciso I do artigo 54º deste Estatuto Social, fixar suas atribuições e remuneração, respeitando a Política de Sucessão vigente;
- III -** Fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV -** Aprovar Políticas, Regimentos e Manuais, exceto aqueles que por disposição legal ou normativa devam ser aprovados em Assembleia Geral;

- V -** Decidir sobre a participação da sociedade no capital de Cooperativas Centrais de Crédito ou Confederações de Cooperativas de Crédito, em instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas Cooperativas ou ainda em entidades de representação institucional de cooperação técnica ou educacional;
- VI -** Aprovar a Política do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- VII -** Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII -** Propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de Instituições não Cooperativas, inclusive Bancos Cooperativos;
- IX -** Elaborar o relatório da administração;
- X -** Escolher, reconduzir ou destituir os auditores;
- XI -** Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de imóveis, e bens não de uso próprio;
- XII -** Deliberar sobre a abertura e fechamento de Postos de Atendimento;
- XIII -** Aprovar a contratação de Gerentes e das Auditorias;
- XIV -** Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias;
- XV -** Aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços;
- XVI -** Analisar periodicamente, de acordo com as normas e políticas vigentes, os relatórios gerenciais elaborados pelas áreas técnicas;
- XVII -** Convocar Assembleia Geral;
- XVIII -** Contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- XIX -** Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- XX -** O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento da Diretoria Executiva para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que ela, a Diretoria Executiva apresente projetos sobre questões específicas;
- XXI -** Definir a taxa de remuneração dos juros ao capital até o limite da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Art. 61. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais de entidades cooperativas de segundo grau, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II - Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III - Decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV - Aplicar advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- V - Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;
- VI - Elaborar ou ordenar a elaboração do relatório anual das operações e atividades da Cooperativa e apresentá-lo à Assembleia Geral, em nome do Conselho de Administração, acompanhado das Demonstrações Financeiras e do Parecer da Auditoria Independente;
- VII - Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em Ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 62. É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

Art. 63. Compete aos Conselheiros Vogais:

- I - Assessorar o Presidente nos assuntos a eles competentes;
- II - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, na falta do Presidente e Vice-Presidente;
- IV - Lavrar e coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- V - Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

SEÇÃO VI

DA NATUREZA DO VÍNCULO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64. Os membros do Conselho de Administração não possuem vínculo empregatício com a Cooperativa. Suas funções são de caráter estratégico e deliberativo, não abrangendo atividades operacionais ou executivas.

Art. 65. Qualquer remuneração ou benefício recebido pelos membros do Conselho de Administração será exclusivamente em decorrência de suas funções de governança e não caracterizará vínculo empregatício.

Art. 66. Os membros do Conselho de Administração são responsáveis por suas decisões e deliberações no âmbito de suas atribuições, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável, mas não respondem pelas obrigações da Cooperativa, salvo em casos de dolo ou culpa grave.

SEÇÃO VII

DA PROTEÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 67. A Diretoria Executiva terá autonomia para tomar decisões operacionais dentro do escopo de suas atribuições, conforme definido neste Estatuto Social, sem a interferência indevida do Conselho de Administração.

Art. 68. Qualquer decisão do Conselho de Administração que impacte diretamente as operações diárias da Cooperativa deverão ser deliberadas em conjunto com a Diretoria Executiva, garantindo que ambas as partes estejam de acordo com as medidas a serem implementadas.

Art. 69. A Diretoria Executiva terá o direito de veto sobre decisões do Conselho de Administração que possam comprometer a integridade operacional ou financeira da Cooperativa. O veto deverá ser fundamentado por escrito e submetido à Assembleia Geral por deliberação final.

Art. 70. Em caso de conflito entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, será constituído um comitê de mediação composto por membros independentes eleitos pela Assembleia Geral. O comitê terá a função de analisar o conflito e propor uma solução que seja justa e equilibrada para ambas as partes.

Art. 71. O Conselho de Administração deverá fornecer à Diretoria Executiva todas as informações e documentos necessários para a tomada de decisões informadas. Da mesma forma, a Diretoria Executiva deverá prestar contas regularmente ao Conselho de Administração sobre suas atividades e decisões.

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 72. A Diretoria Executiva da Cooperativa, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por ~~no~~ mínimo por 2 (dois) Diretores, sendo um o Diretor Geral e o outro Diretor Operacional, podendo ser associados ou não da Cooperativa.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pela Cooperativa, responsáveis pela gestão operacional e devem dedicar tempo integral às atividades da Cooperativa.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 73. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato estender-se-á até a posse dos substitutos.

Art. 74. No caso de desligamento de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em reunião especialmente convocada para este fim e por maioria de votos, nomeará o substituto para cumprir o período restante do mandato, observadas as condições de elegibilidade e homologação, deliberando, também, pelo acúmulo de cargos, mas não de vantagens, até a posse do substituto.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Geral, ou de qualquer um de seus membros ou pelo Conselho de Administração, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- I -** As reuniões realizar-se-ão com a presença dos 2 (dois) membros;
- II -** Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignadas em atas.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Operacional que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

Art. 77. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 dias (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da ocorrência.

§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos Diretores Executivos as hipóteses de vacância automática previstas no artigo 57 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 78. Compete à Diretoria Executiva:

- I -** Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes às atividades da Cooperativa;
- II -** Apresentar Relatórios de Gestão e Gerenciamento ao Conselho de Administração, bem como mantê-los informados trimestralmente sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- III -** Aprovar a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- IV -** Deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços, sendo aprovado pelo Conselho de Administração;
- V -** Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- VI -** Aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- VII -** Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- VIII -** Aprovar os gastos dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) de acordo com a Política definida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada Diretor Executivo deverão evitar possíveis conflitos de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

SUBSEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR GERAL E DIRETOR OPERACIONAL

Art. 79. Compete ao Diretor Geral, o principal Diretor Executivo da Cooperativa:

- I -** Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele nos termos estatutários;
- II -** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III -** Coordenar, em conjunto com o outro Diretor, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV -** Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- V -** Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VI -** Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII -** Outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro Diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- VIII -** Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- IX -** Dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- X -** Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos, comunicação e às atividades-fim da Cooperativa (produtos e serviços, cadastro, crédito etc.);
- XI -** Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- XII -** Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

- XIII -** Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XIV -** Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XV -** Decidir em conjunto com outro Diretor, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- XVI -** Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- XVII -** Fixar os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associado;
- XVIII -** Deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIX -** Selecionar os candidatos a colaboradores, empresas de auditoria ou outros serviços para aprovação do Conselho de Administração;
- XX -** Apresentar periodicamente ao Conselho de Administração os relatórios gerenciais elaborados pelas áreas técnicas, de acordo com as normas e políticas vigentes;
- XXI -** Zelar pelo cumprimento das leis de Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXII -** Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- XXIII -** Participar de congressos e seminários como representante da Cooperativa;
- XXIV -** Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar convenientes;
- XXV -** Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;
- XXVI -** Controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração para cada caso;
- XXVII -** Determinar as providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria das Demonstrações Contábeis e Auditoria Cooperativa, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem

encaminhadas pelo Conselho de Administração e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

- XXVIII -** Sugerir sobre a forma e prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XXIX -** Representar a Cooperativa junto aos bancos, aprovar pagamentos em geral, abrir conta corrente, investir os recursos excedentes, sempre em conjunto com outro Diretor.
- XXX -** Orientar e acompanhar as atividades relacionadas com as funções financeiras e comerciais (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco etc.);
- XXXI -** Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores imobiliários;

Art. 80. Compete ao Diretor Operacional, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I -** Assessorar e substituir o Diretor Geral nos assuntos a ele competente;
- II -** Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- III -** Gerir os assuntos relacionados à Ouvidoria e Canal de Denúncias;
- IV -** Gerir os assuntos relacionados à política de Relacionamento com Clientes e Serviços;
- V -** Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- VI -** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- VII -** Decidir em conjunto com outro Diretor, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VIII -** Determinar as providências para saneamento dos apontamentos da Auditoria de Controles Internos e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- IX -** Aprovar todas as operações bancárias com o Diretor Geral.
- X -** Desenvolver estratégias para manter os associados na Cooperativa, bem como, a captação de novos associados;

SUBSEÇÃO VII DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 81. O mandato outorgado pelos Diretores a empregado da Cooperativa:

- I - Não podendo ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II - Deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III - Deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um Diretor.

Art. 82. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados pelos 2 (dois) Diretores Executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) Diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo, poderão ser praticados por apenas 1 (um) Diretor até a posse do Diretor substituto, cabendo ao Diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Art. 83. Os cheques emitidos pela Cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da Cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou por 2 (dois) Diretores Executivos ou 1 (um) membro do Conselho de Administração e 1 (um) Diretor Executivo.

TÍTULO VII DA OUVIDORIA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 84. A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, relativas aos direitos dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação, entre a Cooperativa e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Art. 85. O Ouvidor será designado ou contratado, e destituído pelo Órgão de Administração da Cooperativa e terá prazo de mandato de 48 (quarenta e oito)

meses, respeitando os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- I - Reunir reputação ilibada;
- II - Conhecer a estrutura organizacional da Cooperativa;
- III - Ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa;
- IV - Preferencialmente ser graduado em curso superior.

§ 1º Constituem hipóteses de vacância do cargo de Ouvidor:

- I - Morte;
- II - Renúncia;
- III - Quando não atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas no caput;
- IV - Em caso de desídia;
- V - Em razão de práticas e condutas que, a critério do órgão de administração, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

§ 2º As razões da vacância do cargo de Ouvidor deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração.

§ 3º O Órgão de Administração, havendo vacância do cargo de Ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

CAPÍTULO III

DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 86. Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa deverá:

- I - Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, e garantir que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;
- II - Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III - Dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;

IV - Garantir o acesso gratuito aos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:

- a) Divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no país, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;
- b) Informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários;
- c) Registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

V - Providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 87. Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I -** Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- II -** Atuar como canal de comunicação ente a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- III -** Informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria da instituição a respeito das atividades da Ouvidoria.

Art. 88. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I -** Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços;
- II -** Prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III -** Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de registro das ocorrências;

- IV - Manter a Diretoria da instituição, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;
- V - Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;
- VI - Propor ao Órgão de Administração da Cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.

§ 1º O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- I - Deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- II - Deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação;
- III - Pode abranger:
 - a) Excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário;
 - b) As demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

§ 2º O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Art. 89. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento de Ouvidoria, podendo ser constituída a Ouvidoria em cooperativa central, federação de cooperativas de crédito, confederação de cooperativas de crédito ou associação de classe da categoria, desde que a associação de classe possua código de ética ou de autorregulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 90. O Conselho de Administração da Cooperativa estimulará o desenvolvimento de um Regimento Interno que juntamente com o Estatuto Social, Deliberação em Assembleias, formará as bases técnicas e de regulamentação da Cooperativa.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 91 A Cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) ou mais liquidantes para proceder à sua liquidação:

- I -** Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II -** Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III -** Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, caso eles não forem restabelecidos;
- IV -** Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V -** Pela paralisação de suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos;

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º A Assembleia Geral poderá destituir o liquidante a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 92. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 93. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela Cooperativa referentes à:

- I -** Eleição dos membros do Conselho de Administração;

- II - Reforma do Estatuto Social;
- III - Mudança do objeto social;
- IV - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 94. A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para a composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95. As reuniões dos Órgãos de Administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas a distância, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

§ 1º Exclusivamente para os fins do disposto no caput, as reuniões e Assembleias podem ser:

- I - Semipresenciais, quando os associados, puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância, nos termos do § 2º; ou
- II - Digitais, quando os associados, só puderem participar e votar a distância, nos termos do § 2º, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

§ 2º A participação e a votação a distância dos associados, pode ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

§ 3º Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

Art. 96. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de auditoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

ESTE ESTATUTO FOI APROVADO PELA ASSEMBELIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2025.

Sorocaba/SP, 07 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente

HUMBERTO BARBOSA SANCHES

Data: 13/03/2025 07:23:10-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

HUMBERTO BARBOSA SANCHES – PRESIDENTE

